



LEI Nº 7541

Institui a Campanha “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Beth Leal/REPUBLICANOS e Professora Liliam/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:

I - promover a conscientização e a prevenção sobre as diferentes formas de violência contra mulher;

II - esclarecer e sensibilizar a sociedade por meio de campanhas educativas, difundindo como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher;

III - divulgar as políticas públicas municipais, da rede de proteção e dos serviços oferecidos pelo município para as vítimas diretas e indiretas da violência contra a mulher;

IV - orientar sobre as medidas administrativas e judiciais que podem ser adotadas no caso de violência contra a mulher.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - realização de campanhas e desenvolvimento de materiais informativos físicos ou digitais, com a respectiva divulgação nos meios de comunicação utilizados pelo município, como **site** oficial e mídias sociais sobre:

a) os canais de comunicação disponíveis para realização de denúncias de violência contra a mulher;

b) propagação das políticas municipais voltadas a proteção aos direitos das mulheres;

c) a rede de proteção e os serviços oferecidos pelo município para as vítimas diretas e indiretas da violência contra a mulher.

II - orientações sobre as medidas administrativas e judiciais que podem ser adotadas no caso de violência contra a mulher;

III - promoção de debates e eventos sobre o tema;

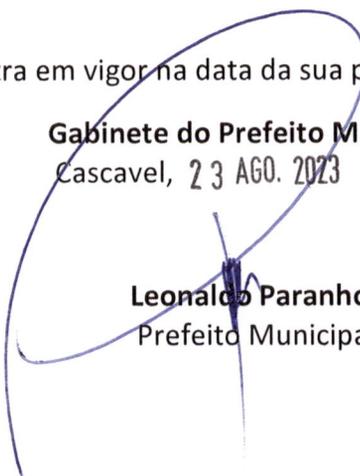
IV - realização de parcerias para apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade que tenham por objetivo a prevenção, e enfrentamento dos diferentes tipos de violência contra a mulher.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**  
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 23 AGO. 2023

  
Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2571 Em 24/08/2023

Órgão Impresso O Paraná

Nº 4.168 Em 24/08/2023